



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2.469, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Pirai do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Pirai do Sul que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações posteriores.

§ 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

§ 2º O dever do Município Pirai do Sul de garantir a assistência social consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à proteção social, à vigilância socioassistencial, à defesa de direitos e ao estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário.

§ 3º O dever do Município de Pirai do Sul não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art.2º O Sistema Único de Assistência Social de Pirai do Sul, dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do município, em consonância com as de âmbito nacional e estadual e regido pelos seguintes princípios, em especial:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

III – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.3º O Sistema Único de Assistência Social de Pirai do Sul tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente através de diagnósticos de base territorial a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender às contingências sociais e promover a universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art.4º A organização do Sistema Único de Assistência Social de Pirai do Sul observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do município na condução da política de assistência social;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – territorialização;

V - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VI - participação da população no controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

VII - a priorização da necessidade dos usuários na determinação da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Art.5º O Sistema Único de Assistência Social de Pirai do Sul - SUAS realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social e é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, conforme estabelece a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art.6º Secretaria Municipal de Assistência Social de Pirai do Sul tem como atribuições a formulação das diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local, articulando serviços, programas, projetos e benefícios.

Art.7º A Rede de Proteção Social de Pirai do Sul, será formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades e ou Organizações da Sociedade Civil de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades, violação de direitos e riscos sociais.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Art.8º Compete ao Município de Pirai do Sul por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei nº 8742, de 1993 e suas alterações, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência social;

II – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas posteriores alterações e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Art.9º O Sistema Único de Assistência Social de Pirai do Sul, será garantido através das seguintes estruturas:

I- O Plano Municipal de Assistência Social;

Praça Alípio Domingues, nº34 – Pirai do Sul – Paraná – CEP 84.240-000

Fone/Fax: (42) 3237-8500 – www.piraidosul.pr.gov.br



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

II- O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III- O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Art.10 O Sistema Único de Assistência Social de Pirai do Sul organiza-se pelas seguintes proteções:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art.11 As proteções sociais, básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

Seção I

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art.12 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico realizado a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual que contempla propostas para execução e o monitoramento da política municipal de assistência social de Pirai do Sul, compreendendo:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos, diretrizes, ações estratégicas para sua implementação, metas, resultados e impactos esperados;

III – recursos materiais, humanos e financeiros necessários, mecanismos e fontes de financiamento;

IV – indicadores de monitoramento e avaliação e cronograma de execução.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor da Assistência Social coordenar a execução do Plano Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências municipais de assistência social e ações articuladas e intersetoriais.

Seção II

Do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Praça Alípio Domingues, nº34 – Pirai do Sul – Paraná – CEP 84.240-000

Fone/Fax: (42) 3237-8500 – www.piraidosul.pr.gov.br



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Art.13 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por mais 02 (dois) anos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades, inclusive com previsão orçamentária.

§ 2º No desempenho de suas atividades o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

Art.14 O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 06 (seis) representantes governamentais, titulares e suplentes, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dos setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como;

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Cultura;
- b) Esporte;
- c) Agricultura;
- d) e outras.

II - 06 (seis) representantes não governamentais, titulares e suplentes, compreendendo:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- b) 02 (dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou Serviços Socioassistenciais inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§1º O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§2º Deverá o Poder Público designar profissional de nível superior para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

§3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Fórum próprio, conforme o Regulamento de eleição aprovado e publicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§4º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS o segmento:

I – de usuários: são cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, em conformidade com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social;

§5º Servidores públicos municipais, em cargos comissionados ou em função gratificada, não poderão participar do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS representando as Organizações da Sociedade Civil - OSC's.

§6º A Mesa Diretiva será eleita entre os conselheiros titulares nos primeiros 30 (trinta) dias de mandato, respeitando a paridade da composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art.15 São finalidades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - atuar na formulação de estratégias, controle e avaliação da execução da Política Municipal de Assistência Social;

IV - exercer o poder normativo da Assistência Social no âmbito da Administração Pública Municipal, observada a legislação vigente;

V - exercer o poder fiscalizatório das atividades da Assistência Social de Pirai do Sul, financiadas ou não com recursos públicos.

Art.16 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - estabelecer normas para a inscrição das entidades, organizações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Praça Alípio Domingues, nº34 – Pirai do Sul – Paraná – CEP 84.240-000

Fone/Fax: (42) 3237-8500 – www.piraidosul.pr.gov.br



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

- II - normatizar os serviços e benefícios de Assistência Social no âmbito municipal;
- III - acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social prestados no Município de Pirai do Sul por órgãos públicos e organizações da sociedade civil;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social fiscalizando a movimentação e a aplicação de recursos;
- V - definir critérios de qualidade para o funcionamento das entidades, organizações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por órgãos públicos e organizações da sociedade civil no âmbito municipal;
- VI - acompanhar e avaliar o estabelecimento de critérios para a celebração de parcerias, contratos, termos de colaboração e fomento, convênios e transferências fundo a fundo entre o Município e as organizações da sociedade civil que atuam na Política de Assistência Social no âmbito municipal, de acordo com a Lei nº 13.019/2014.
- VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VIII - zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS de Pirai do Sul;
- IX - acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social indicando as medidas pertinentes à correção das exclusões constatadas;
- X - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os resultados alcançados e o desempenho das entidades, organizações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- XI - fazer publicar suas resoluções no órgão oficial de divulgação dos atos municipais;
- XII - convocar, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Município propondo diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- XIII - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais cuja atuação correlacionada à Assistência Social;
- XIV - regulamentar as indicações e eleições para o cargo de conselheiro, posse e vacância;
- XV - cancelar a inscrição das entidades, organizações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais através de resolução específica;
- XVI - eleger o Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

Praça Alípio Domingues, nº34 – Pirai do Sul – Paraná – CEP 84.240-000

Fone/Fax: (42) 3237-8500 – www.piraidosul.pr.gov.br



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

XVII - promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as Entidades ou Organizações de Assistência Social inscritas com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XVIII - atuar como instância permanente destinada a acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família – PBF no município;

XIX - estimular a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF em maior grau de vulnerabilidade;

XX - contribuir para a construção e manutenção de um cadastro único qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

XXI - avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF e solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam os critérios de elegibilidade do Programa;

XXII - acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família - PBF;

XXIII - acompanhar a oferta de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família - PBF pelas famílias beneficiárias;

XXIV - acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades para o município e contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

XXV - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiadas do Programa Bolsa Família - PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades;

XXVI - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento e seleção dos beneficiados, concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;

XXVII - comunicar as instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministério Público Estadual e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do Programa Bolsa Família;

Praça Alípio Domingues, nº34 – Piraí do Sul – Paraná – CEP 84.240-000

Fone/Fax: (42) 3237-8500 – www.piraidosul.pr.gov.br



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

XXVIII - contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

XXIX - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, em seu respectivo âmbito administrativo e contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o Programa Bolsa Família;

XXX - identificar a necessidade de capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municipais do Programa Bolsa Família;

XXXI - outras competências previstas nas Instruções Normativas do Programa Bolsa Família.

Art.17 O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Comissões Temáticas;

III - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário, constituído da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é o órgão deliberativo sobre as matérias de sua competência.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão eleitos entre seus membros titulares, na primeira reunião de gestão, por um período de 02 (dois) anos, alternadamente, sendo uma gestão por representantes governamentais e outra por representantes da sociedade civil.

§3º Compete ao Presidente:

I - preparar, convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente;

III - firmar, com o Secretário Executivo, as resoluções do Conselho;

IV - incumbir-se da correspondência do Conselho;

V - receber e dar encaminhamento às sugestões, reivindicações e denúncias formuladas perante o Conselho;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Regimento Interno e pelo Plenário.

§4º Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas competências.

Praça Alípio Domingues, nº34 – Pirai do Sul – Paraná – CEP 84.240-000

Fone/Fax: (42) 3237-8500 – www.piraidosul.pr.gov.br



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

§5º Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, designado pelo Chefe do Poder Executivo de Piraí do Sul e referendado pelo Plenário do Conselho, compete:

I - dar encaminhamento às deliberações do Plenário;

II - elaborar as atas das reuniões do Plenário;

III - organizar e guardar os documentos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - organizar e manter a documentação referente às inscrições das entidades, organizações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais atuantes no Município;

V - coordenar o trabalho dos servidores municipais cedidos ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Regimento Interno e pelo Plenário.

§6º A critério do Plenário poderão ser constituídas Comissões Temáticas, incumbidas de atribuições específicas.

Art.18 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art.19 As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido no Regimento Interno, em segunda e terceira convocações.

Art.20 As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão tomadas pela maioria de seus membros presentes na reunião e constarão de resolução.

Art.21 Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá direito a um único voto por deliberação na reunião do plenário.

Parágrafo único. Não havendo maioria simples de votos, cabe ao presidente a decisão final acerca da deliberação.

Art.22 Todas as reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art.23 Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderá solicitar assessoria de pessoas, instituições e órgãos públicos.

Art.24 A Secretaria Municipal de Assistência Social de Piraí do Sul prestará ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS o apoio administrativo necessário.

Praça Alípio Domingues, nº34 – Piraí do Sul – Paraná – CEP 84.240-000

Fone/Fax: (42) 3237-8500 – www.piraidosul.pr.gov.br



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Art.25 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é de 2 (dois) anos, permitida reconduções.

Art.26 Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser substituídos pelos suplentes a qualquer tempo, mediante solicitação.

Art.27 Será substituído, necessariamente, o Conselheiro que:

I - desvincular-se do nível de proteção social que representa;

II - por presunção de renúncia, não comparecer ou não se fizer representar pelo suplente em 03 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho na forma prevista no Regimento Interno;

III - renunciar;

IV - proceder de modo incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art.28 A substituição e a perda de mandato dar-se-ão por deliberação do plenário, em procedimento iniciado mediante provocação do Presidente, de Conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art.29 O exercício do mandato de conselheiro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS não será remunerado e reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do conselho de assistência social.

§1º Os representantes do Poder Público Municipal deverão ser dispensados de suas funções durante o período das reuniões Plenárias e de Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§2º Para garantir a presença do(a) conselheiro(a) governamental e da sociedade civil às reuniões, plenárias e atividades de representação, o conselho emitirá sempre que solicitado documento de comprovação de comparecimento a fim de que o(a) conselheiro (a) representante não tenha qualquer tipo de prejuízo.

§3º Os (as) conselheiros (as) não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§4º Deverá ser emitida certificação no final dos mandatos para os(as) conselheiros (as) que cumprirem suas funções reconhecidas pelo colegiado, assinado pela presidência do conselho, conforme estabelecido no regimento interno.

§5º O Executivo Municipal deverá garantir acessibilidade, incluindo direito a acompanhante, quando necessário, transporte, e/ou passagens, diárias e/ou alimentação e hospedagens para o efetivo exercício do controle social, independentemente do local de residência do(a) conselheiro(a).



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

§6º O Executivo Municipal deverá garantir aos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quando no exercício das suas funções, se ausentarem da sede do Município, inclusive, na condição de delegado de Conferência Municipal de Assistência Social, o recebimento de diárias em conformidade com os servidores municipais nos termos da Lei Municipal nº 2346/2021 e suas posteriores alterações.

Seção III

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art.30 As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da Política Pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art.31 As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art.32 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção IV

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art.33 O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, é vinculado à Secretaria de Assistência Social de Piraí do Sul, sendo instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à execução da Política de Assistência Social.

Art.34 O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será constituído de:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Federal e Estadual de Assistência Social;



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais legalmente previstos em cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

V – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VII - receitas de aplicações financeiras;

VIII - receitas oriundas de acordos e convênios;

IV - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art.35 Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II - de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art.36 O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS.

§1º A administração do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS atenderá às prescrições contábeis e orçamentárias vigentes, inclusive as do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria do Município.

§2º A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS fica sob a responsabilidade do contador, designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Praça Alípio Domingues, nº34 – Pirai do Sul – Paraná – CEP 84.240-000

Fone/Fax: (42) 3237-8500 – www.piraidosul.pr.gov.br



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Art.37 O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, elaborado sob proposta do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art.38 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Piraí do Sul ou por Órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art.39 O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observando o disposto nesta Lei.

Art.40 Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Praça Alípio Domingues, nº34 – Piraí do Sul – Paraná – CEP 84.240-000

Fone/Fax: (42) 3237-8500 – www.piraidosul.pr.gov.br



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Art.41 Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei nº 8.742/1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art.42 Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme prevê o art. 22, § 1º, da Lei nº 8.742/1993.

Seção II

Dos Recursos Orçamentários Para Oferta de Benefícios Eventuais

Art.43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção III

Dos Serviços

Art.44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8742/1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Seção IV

Dos Programas de Assistência Social

Art.45 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei nº 8742/1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei nº 8742/1993.

Praça Alípio Domingues, nº34 – Piraí do Sul – Paraná – CEP 84.240-000

Fone/Fax: (42) 3237-8500 – www.piraidosul.pr.gov.br



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Seção V

Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Art.46 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VI

Da Relação Com as Entidades de Assistência Social

Art.47 São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art.48 As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

TÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.49 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.50 Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art.51 O Município de Piraí do Sul aplicará, anualmente, no mínimo 5% (cinco por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social levado a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.52 Compete ao Poder Público Municipal dotar a infraestrutura necessária para o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social do Município de Pirai do Sul – SUAS de Pirai do Sul.

Art.53 Esta Lei poderá ser regulamentada mediante ato administrativo do órgão competente do Poder Executivo, no que couber.

Art.54 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município.

Art.55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.104/1997, Lei Municipal nº 1.011/1996, Lei Municipal nº 1.013/1196, Lei Municipal nº 1.440/2005 e Lei Municipal nº 2.166/2016.

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury, 06 de setembro de 2023.

HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO

Prefeito Municipal